MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA Nº 1834, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Plano de Recuperação Nacional e reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca a espécie *Colossoma macropomum* (tambaqui).

O **MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, na Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026, e o que consta no Processo nº 02000.012898/2026-31, resolve:

Art. 1º Aprova o Plano de Recuperação Nacional e reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca a espécie *Colossoma macropomum* (tambaqui), atendendo ao disposto no art. 4º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

Art. 2º O uso e o manejo sustentável da espécie *Colossoma macropomum* (tambaqui) deverão atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional, que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e em atendimento ao disposto no art. 4º, caput, inciso III, da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

§ 1º Caso não sobrevenha a publicação da norma específica de ordenamento no prazo de 60 dias contados da publicação desta Portaria, a espécie permanecerá integralmente protegida, nos termos do art. 3º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º, excepcionalmente, a pesca da espécie será permitida de acordo com as normas de ordenamento atualmente em vigor.

Art. 3º O Plano de Recuperação Nacional de que trata o art. 1º será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com apoio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, monitorará periodicamente, avaliará a efetividade das medidas e revisará o Plano de Recuperação Nacional, em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá suspender ou revogar os efeitos desta Portaria a qualquer tempo caso as medidas

adotadas se revelem insuficientes ou ineficazes ou, ainda, diante da persistência ou agravamento do estado de conservação da espécie.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco**, **Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 24/11/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2505249** e o código CRC **15396C13**.

Referência: Processo nº 02000.012896/2026-42 SEI nº 2505249